



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DO PACOTE "ADOBE CREATIVE CLOUD – TODOS OS APLICATIVOS" E ASSINATURA ANUAL DO ADOBE ACROBAT PRO ORIGINAIS.

01. DO PREÂMBULO

Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	133/2025
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	43/2025
	EDITAL Nº	43/2025
	UASG	929730
	NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	90043

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DO PACOTE "ADOBE CREATIVE CLOUD – TODOS OS APLICATIVOS" E ASSINATURA ANUAL DO ADOBE ACROBAT PRO ORIGINAIS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores. O objeto deste Edital será executado pelo regime de execução indireta, imediata, por preço unitário.

As servidoras Caroline de Souza Lima Paschoal ou Amanda Lima da Paixão, designadas como Pregoeiras pela Portaria nº 06/2025, de 3 de janeiro de 2025, serão responsáveis pelo processamento e julgamento da presente licitação, contando com o devido suporte da equipe de apoio, também nomeada por meio do referido instrumento.





DADOS ESSENCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO	
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Em 23 de setembro de 2025, às 09 horas – horário de Brasília.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: COMPRAS GOV	https://www.gov.br/compras/pt-br
LINKS / SITES PARA DOWNLOAD DO EDITAL NA ÍNTEGRA	https://www.gov.br/compras/pt-br https://www.camaraextrema.mg.gov.br/licitacoes/ https://cmextrema-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34
E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DÚVIDAS / ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	licitacaoextrema@yahoo.com.br
E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacaoextrema@yahoo.com.br
TELEFONE SETOR DE LICITAÇÕES	35 9 9776-2765.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço unitário
VALOR DO LANCE	R\$ 100,00 (cem reais)
MODE DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS	NÃO
LOCAL DE ENTREGA	Sede da Câmara Municipal de Extrema. Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova. Extrema, MG. Horário de recebimento: Das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h. O link deverá ser enviado para o E-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IV DO EDITAL	Em até duas horas a partir da convocação do pregoeiro no sistema.
DA DATA DE ENTREGA	Entrega imediata. Os serviços deverão ser executados de forma imediata. Execução imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias corridos a partir da data de recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da





	administração, que decidirá sobre sua aprovação.
AMOSTRA	NÃO será exigida.
VIGÊNCIA	O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
RENOVAÇÃO	O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.
PONTO DE DESTAQUE	Os itens descritos no portal COMPRASGOV CATMAT/CATSERV são apenas para operacionalização do pregão.
DIVERGÊNCIAS CATMAT/CATSERV	Em caso de divergências na descrição do objeto entre o Portal COMPRASGOV (CATMAT/CATSERV) e o Termo de Referência, assim como no edital e em seus demais anexos, a especificação contida no Termo de Referência, no próprio edital e em seus anexos assume primazia absoluta. Essa determinação vigorará em todas as circunstâncias, garantindo a coerência e a integridade das diretrizes estabelecidas para o processo licitatório.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 -** Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02 -** Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso





completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. **As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.**

2.4 Esses itens não se enquadram como bem de luxo em conformidade com o art. 20 da Lei 14.133/2021.

2.5 A contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações – PAC**. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2024 e também no ComprasGov: ITEM 01 - Linha 100; ITEM 02 – Linha 719.

2.6 **Regime de Execução:** O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário. Execução imediata. Execução imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.).

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será DESCLASSIFICADO e estará sujeito às sanções previstas na legislação.

03.02 Todos os documentos deste Edital são complementares entre si. Caso haja alguma omissão em um pode ser complementado por outro desde que descrito no próprio edital ou anexo deste, sem que haja conflito de interesse.

03.03 Admissibilidade da Assinatura Digital: Para a formalização dos contratos relacionados a este edital, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.





03.04. Responsável pela Assinatura: A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa, ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.

03.05. Validade e Conformidade: A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.

03.06 No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

03.07 Durante a **realização do presente Pregão Eletrônico**, o único meio hábil, legítimo e reconhecido para a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública será exclusivamente por intermédio do sistema ComprasGov.br. Quaisquer mensagens, pedidos de esclarecimentos, ou manifestações enviadas durante a sessão do pregão eletrônico por outros meios, especialmente por e-mail não serão apreciadas, analisadas ou respondidas, não produzindo qualquer efeito jurídico ou valor peticionário. Esta regra visa assegurar o princípio da transparência, da isonomia e da segurança jurídica, garantindo que todas as comunicações ocorram de forma rastreável, pública e acessível a todos os interessados no certame.

03.08 A modalidade de licitação escolhida para a contratação do objeto para a





Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Extrema é o pregão eletrônico, que se caracteriza pela agilidade e transparência no processo, especialmente adequado para a compra de bens e serviços comuns, como é o caso dos computadores. O critério de julgamento adotado é o menor preço unitário do item, o que visa garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo total de aquisição. O modo de disputa é o aberto, permitindo que todos os interessados participem da licitação, promovendo uma ampla concorrência e favorecendo a obtenção do melhor preço. A combinação desses parâmetros – pregão eletrônico, menor preço unitário e modo de disputa aberto – se revela adequada e eficiente, pois assegura uma seleção criteriosa da proposta que, além de atender às necessidades da Administração, gera o melhor resultado em termos de custo-benefício, levando em conta todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o uso final dos smartphones. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos, garantindo que a compra seja realizada de forma eficaz e em conformidade com os princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

03.09 Da subcontratação e da entrega: É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente na sede da Câmara Municipal de Extrema, situada no endereço Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, em Extrema, MG, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.





03.10 JUSTIFICATIVAS:

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro justifica-se tecnicamente pela necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema dispor de ferramentas profissionais reconhecidas internacionalmente para a criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A execução das atividades institucionais de comunicação demanda softwares especializados que garantam a qualidade técnica exigida na produção de materiais como campanhas institucionais, informativos, peças publicitárias, publicações digitais e audiovisuais, assegurando padronização, eficiência e adequação às necessidades do órgão. Além disso, a utilização de licenças originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados, é imprescindível para garantir a integridade das ferramentas, a segurança dos dados e a conformidade legal, evitando riscos decorrentes do uso de versões não oficiais ou inadequadas para o ambiente profissional. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade essencial para o pleno desempenho das funções de comunicação institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos do Poder Legislativo.

O prazo contratual estabelecido em cinco anos, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de dez anos, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a economicidade da contratação. A fixação de um período inicial mais amplo evita a realização de processos licitatórios frequentes, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade na execução do objeto, além de permitir melhor planejamento orçamentário e alinhamento às metas de médio prazo da Administração. Esse formato também está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas desde que devidamente motivadas e vantajosas para o interesse público. Ademais, contratos dessa natureza, especialmente quando envolvem soluções técnicas especializadas, demandam prazos maiores para garantir estabilidade tecnológica, eficiência operacional e





aproveitamento da curva de aprendizagem. A previsão de vigência prolongada proporciona ainda condições comerciais mais favoráveis, já que fornecedores tendem a apresentar propostas mais competitivas em contratações de maior duração. Dessa forma, o prazo definido revela-se técnica e juridicamente adequado, preservando a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a vantajosidade econômica para a Administração Pública.

A exigência de que a licitante vencedora comprove, até a assinatura do contrato, que é uma revenda autorizada da Adobe com certificação em Especialização em Governo fundamenta-se em diretriz oficial do próprio fabricante.

A Adobe, por meio de declaração pública em sua página oficial (<https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>), estabelece que, a partir de 05/07/2017, somente revendas autorizadas e devidamente certificadas em Especialização em Governo estão habilitadas a fornecer seus produtos para órgãos públicos, em quaisquer modalidades de licenciamento. Essa determinação implica que toda negociação realizada fora desse canal oficial é considerada irregular e passível de penalização, inclusive para o ente governamental contratante.

Portanto, a cláusula de exclusividade não se trata de restrição arbitrária à competitividade, mas de condição técnica imposta pelo próprio fabricante para garantir:

I. Regularidade contratual: a aquisição de licenças Adobe por órgão público deve ocorrer apenas por meio de revendas certificadas, sob pena de nulidade e responsabilização do gestor;

II. Garantia de autenticidade e suporte: somente as revendas autorizadas asseguram a entrega de softwares legítimos, com direito a suporte técnico, atualizações e benefícios previstos no contrato de licenciamento governamental;

III. Mitigação de riscos jurídicos e operacionais: a contratação fora desse escopo inviabilizaria o atendimento às políticas de conformidade do fabricante, colocando em risco tanto a segurança da administração quanto a eficácia da execução contratual;



IV. Atendimento às normas de compliance: assegura que o ente público esteja em conformidade com a política global de comercialização da Adobe, evitando litígios, glosas em auditorias e eventual responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a exigência está amparada em fato técnico-jurídico incontroverso e não configura limitação indevida à competitividade, mas sim o atendimento estrito a uma condição de fornecimento definida pelo fabricante e obrigatória para todas as esferas governamentais.

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro apresenta justificativa econômica na medida em que proporciona acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais em modelo de assinatura anual, com atualização contínua e suporte oficial, eliminando a necessidade de aquisições individuais de softwares ou versões permanentes que demandariam investimentos significativamente mais elevados. A solução contratada centraliza diversos programas em um único pacote, otimizando recursos financeiros e evitando gastos adicionais com softwares isolados ou serviços terceirizados para a produção de materiais gráficos e audiovisuais. Além disso, a contratação contribui para a redução de custos indiretos, como retrabalhos e atrasos decorrentes do uso de ferramentas inadequadas, assegurando maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A exigência apenas dos documentos essenciais para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica justifica-se em razão da natureza do objeto e do valor global estimado da contratação, que não apresenta complexidade elevada nem riscos significativos à Administração. Considerando tratar-se de contratação de serviços digitais por meio de licenciamento de software, fornecidos por empresa de pequeno porte, microempresa ou equiparada, optou-se por adotar critérios proporcionais e compatíveis com a simplicidade do objeto, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa medida evita a imposição de exigências excessivas que poderiam restringir a participação de fornecedores, ao mesmo tempo em que assegura a





verificação dos requisitos mínimos necessários para a proteção do interesse público e a adequada execução contratual.

Considerando que o valor global estimado para a presente contratação está abaixo do limite legal e que se trata de objeto compatível com a capacidade técnica e operacional desse segmento empresarial, a adoção do certame exclusivo mostra-se adequada e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

O interesse público na presente contratação reside na necessidade de assegurar que a comunicação institucional da Câmara Municipal de Extrema seja realizada com qualidade, eficiência e profissionalismo, utilizando ferramentas reconhecidas mundialmente para a criação e gestão de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A disponibilização de softwares originais e atualizados da Adobe possibilitará a produção de materiais informativos e de divulgação que atendam aos padrões técnicos exigidos, garantindo transparência, acessibilidade e maior efetividade na comunicação com a população. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das ações de publicidade institucional e para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, promovendo o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo.

04. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

04.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 3.3.90.40.06

Ficha: 21

Resumo: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA



05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pessoa jurídica que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), do ramo pertinente ao objeto.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 É admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, que deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





5.5.2 DA OBRIGAÇÃO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO: **A**
LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA DA ADOBE COM CERTIFICAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO. A exclusividade aqui disposta justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua home page <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 5/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- 5.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.7.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do





projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ DE SUA FASE/ DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





6.17 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.17.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.17.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou certificados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.17.3 É permitida a participação de empresas em consórcio.

6.17.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

6.17.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações.

6.17.07 Não será exigida visita técnica para execução do objeto desse edital.

6.17.08 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.17.09 A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados no sistema em conformidade com os documentos solicitados e enviados.

6.17.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





6.17.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.17.12 A não observância do disposto no item 6.17.11 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.17.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17.14 **É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.**

6.17.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.17.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.17 Relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.17.18 **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, artigo 64):**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





6.17.19 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão registrada no chat do sistema, acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.17.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.17.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA SUA FASE

7.1. O licitante **DEVERÁ** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos, com duas casas decimais.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como a entrega do bem e/ou realização dos serviços na sede da Câmara Municipal de Extrema ou local indicado no município de Extrema.

7.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de**





pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 120 (cento e vinte) dias.

7.9.1 O prazo de 120 dias reflete um intervalo razoável para que a Administração tenha tempo suficiente para analisar a proposta, realizar diligências, eventualmente esclarecer pontos ou corrigir falhas, sem prejudicar a competitividade do certame. O prazo de 120 dias, portanto, não apenas observa as necessidades do processo licitatório, mas também assegura que os licitantes não sejam prejudicados por exigências desproporcionais. Ao manter esse prazo em 120 dias, independentemente de eventual transcrição de prazos menores por parte dos licitantes, está-se resguardando a estabilidade das propostas e a previsibilidade dos processos administrativos. A flexibilidade para que o prazo seja maior, caso o licitante estipule prazo superior, reforça a transparência e a competitividade, sem desvirtuar o interesse público.





7.9.1.1 O licitante deverá garantir a entrega dos itens e/ou a execução do objeto.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

7.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.10.1.1 Nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser considerada inexequível (dada a presunção relativa da inexequibilidade) a proposta que apresentar valores que não sejam compatíveis com os custos necessários para a adequada execução do objeto licitado. Ressalta-se que a análise da exequibilidade deverá abranger não apenas o valor global da proposta apresentada, mas também seus valores unitários, de forma a assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação em todos os seus aspectos. A Administração reserva-se o direito de solicitar comprovações e esclarecimentos que julgar pertinentes para aferição da viabilidade da proposta, podendo desclassificar a licitante em caso de comprovação de inexequibilidade em qualquer um dos níveis mencionados, cabendo à licitante demonstrar a sua exequibilidade.

7.10.1.2 O orçamento estimado estabelecido pela Administração é o preço máximo aceitável.

7.10.1.3 O art. 59 da Lei 14.133/2021, em seu inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada.

7.10.2 Não sendo oferecida garantia expressa na proposta de preços, a mesma será de doze meses para todos os efeitos. A finalização da vigência contratual não se confunde com a vigência da garantia. Essa não se extingue com a vigência contratual.

7.10.3 A proposta adequada ao preço final deverá ser redigida preferencialmente no modelo deste edital, preenchida com todos os dados solicitados; redigida em Língua Portuguesa e com duas casas decimais.





7.11 SE DECLARADO COMO O VENCEDOR, O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A SUA PROPOSTA FINAL, AJUSTADA, DEVIDAMENTE ASSINADA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTES EDITAL, SOB PENA DE SER DESCLASSIFICADO.

7.12 Itens cuja marca e modelo sejam imprescindíveis é obrigatório o preenchimento em campo próprio sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.2.2. empresas brasileiras;
- 8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SE DECLARADO COMO O VENCEDOR, O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA FINAL, AJUSTADA, DEVIDAMENTE ASSINADA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTE EDITAL, SOB PENA DE SER DESCLASSIFICADO.**

8.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, inclusive para fazer diligências, inclusive na fase de habilitação também, desde que solicitado pelo licitante antes do término inicial concedido. Toda prorrogação e comunicação deverá ocorrer via sistema. Em nenhuma hipótese será aceito o envio de documentação pertinente à fase de propostas e habilitação via e-mail. Assim como qualquer pedido de prorrogação por parte da licitante deverá ocorrer via sistema.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25 O **licitante** ou o **contratado** será responsabilizado administrativamente pela seguinte infração, nos termos do Inciso V do artigo 155 da Lei 14.133/2021: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 9.7.1. conter vícios insanáveis;
- 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, e, se for o caso de desconto, de forma linear em todos os itens de forma igualitária.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



9.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,





sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do ato.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. **A INTENÇÃO DE RECORRER DEVERÁ SER MANIFESTADA IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados e permanecerão sempre abertos ao contraditório e ampla defesa.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias





úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoextrema@yahoo.com.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

13.2 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

13.3 **Índice de atualização:** O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, execução imediata.**

14.2 O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

14.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



14.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.

14.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.

14.9 O objeto é de regime de execução indireta, imediata, empreitada por preço unitário. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação do prazo, a qual poderá ser protocolada também por e-mail. A autorização da prorrogação ficará a critério da administração, que decidirá se concede ou não o prazo adicional.

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

15.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8.1 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.2 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

15.8.4 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.9 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





15.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.10 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.10.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.12 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para a função de Gestora de Contratos por meio da Portaria nº 30/2025, e pelo servidor Carlos Alberto Claudio, designado para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 23/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-los por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-los e prestar informações técnicas ou





administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

15.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

15.14 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.15 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento





16.1 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue e executado nas condições estabelecidas.

16.2 No caso de controvérsia sobre a entrega / execução do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

16.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

16.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

16.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que



implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

16.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

16.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário. Poderá ser realizado o pré-pagamento, desde que essa seja a prática usualmente adotada no mercado para o objeto contratado, mediante comprovação da necessidade.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

16.17 Poderá ser realizado o pré-pagamento, desde que essa seja a prática usualmente adotada no mercado para o objeto contratado, mediante comprovação da necessidade.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgado o julgamento, a adjudicação e a homologação dos resultados da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.11. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

17.12 DA OBRIGAÇÃO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO: **A**

LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA DA ADOBE COM CERTIFICAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO. A exclusividade aqui disposta justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua home page <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 5/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	PROPOSTA DE PREÇOS





ANEXO V	PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	PROJETO BÁSICO

Extrema, MG, 03 de setembro de 2025.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO NÚMERO 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 43/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02** - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender à necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema quanto ao uso de ferramentas profissionais de design gráfico, edição de imagens, diagramação, produção audiovisual e gerenciamento avançado de documentos digitais, fundamentais para a execução das atividades institucionais de comunicação, divulgação e publicidade. As assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, com permissão de uso simultâneo por até quatro usuários, e do Adobe Acrobat Pro, destinadas ao uso de um usuário, garantirão acesso integral a softwares originais, oficiais e atualizados, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects e Acrobat Pro, entre outros, indispensáveis para a criação de materiais gráficos, produção de vídeos, edição de publicações e gestão de arquivos digitais em formato PDF. Ressalta-se que a utilização de licenças 100% originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, é condição imprescindível para assegurar a conformidade legal, a integridade das ferramentas e a segurança dos dados institucionais, sendo vedado o uso de versões alternativas ou não destinadas ao ambiente profissional.

O interesse público na presente contratação reside na necessidade de assegurar que a comunicação institucional da Câmara Municipal de Extrema seja realizada com qualidade, eficiência e profissionalismo, utilizando ferramentas reconhecidas mundialmente para a criação e gestão de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A disponibilização de softwares originais e atualizados da Adobe possibilitará a produção de materiais informativos e de divulgação que atendam aos padrões técnicos exigidos, garantindo transparência, acessibilidade e maior efetividade na comunicação com a população. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das ações de publicidade institucional e para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, promovendo o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo.





2. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O objeto será executado pelo **Regime de Execução Indireta**, empreitada por preço unitário, entrega imediata. Entrega imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.).

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2024 e também no ComprasGov: ITEM 01 - Linha 100; ITEM 02 – Linha 719.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais, emitidas diretamente pela Adobe ou fornecidas por revendedores devidamente autorizados, vedada a utilização de versões alternativas, piratas ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

b) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA DA ADOBE COM CERTIFICAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO.** A exclusividade aqui disposta justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua home page <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 5/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por





uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.

c) O pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos deverá contemplar uso simultâneo para até quatro usuários, com acesso integral às ferramentas criativas como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros.

d) A assinatura do Adobe Acrobat Pro deverá permitir uso por um usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF.

e) O período de vigência deverá ser de 12 meses, com possibilidade de renovação, observadas as normas legais.

f) A empresa contratada deverá garantir suporte técnico básico durante o período de vigência das licenças, inclusive auxílio para ativação e eventuais problemas de acesso.

g) A empresa vencedora deverá disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.

h) A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico para procedimento de instalação e autorização dos softwares bem como para solucionar dúvidas que surjam durante o período de instalação.

i) Não será necessário disponibilizar treinamento por parte da empresa vencedora.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:





- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por	R\$ 6.200,00	1 assinatura para 4 usuários	R\$ 24.800,00





	revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.			
02	Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 1.350,00	1 assinatura para 1 usuários	R\$ 1.350,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.150,00

✓ Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema atualmente possui licenças de software multimídia criativo multiplataforma (Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro) cujas vigências estão se encerrando.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR





A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro justifica-se tecnicamente pela necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema dispor de ferramentas profissionais reconhecidas internacionalmente para a criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A execução das atividades institucionais de comunicação demanda softwares especializados que garantam a qualidade técnica exigida na produção de materiais como campanhas institucionais, informativos, peças publicitárias, publicações digitais e audiovisuais, assegurando padronização, eficiência e adequação às necessidades do órgão. Além disso, a utilização de licenças originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados, é imprescindível para garantir a integridade das ferramentas, a segurança dos dados e a conformidade legal, evitando riscos decorrentes do uso de versões não oficiais ou inadequadas para o ambiente profissional. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade essencial para o pleno desempenho das funções de comunicação institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos do Poder Legislativo.

A exigência de que a licitante vencedora comprove, até a assinatura do contrato, que é uma *revenda autorizada da Adobe com certificação em Especialização em Governo* fundamenta-se em diretriz oficial do próprio fabricante.

A Adobe, por meio de declaração pública em sua página oficial (<https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>), estabelece que, a partir de **05/07/2017**, somente revendas autorizadas e devidamente certificadas em Especialização em Governo estão habilitadas a fornecer seus produtos para órgãos





públicos, em quaisquer modalidades de licenciamento. Essa determinação implica que toda negociação realizada fora desse canal oficial é considerada **irregular e passível de penalização**, inclusive para o ente governamental contratante.

Portanto, a cláusula de exclusividade não se trata de restrição arbitrária à competitividade, mas de **condição técnica imposta pelo próprio fabricante** para garantir:

I. **Regularidade contratual**: a aquisição de licenças Adobe por órgão público deve ocorrer apenas por meio de revendas certificadas, sob pena de nulidade e responsabilização do gestor;

II. **Garantia de autenticidade e suporte**: somente as revendas autorizadas asseguram a entrega de softwares legítimos, com direito a suporte técnico, atualizações e benefícios previstos no contrato de licenciamento governamental;

III. **Mitigação de riscos jurídicos e operacionais**: a contratação fora desse escopo inviabilizaria o atendimento às políticas de conformidade do fabricante, colocando em risco tanto a segurança da administração quanto a eficácia da execução contratual;

IV. **Atendimento às normas de compliance**: assegura que o ente público esteja em conformidade com a política global de comercialização da Adobe, evitando litígios, glosas em auditorias e eventual responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a exigência está amparada em **fato técnico-jurídico incontroverso** e não configura limitação indevida à competitividade, mas sim o atendimento estrito a uma **condição de fornecimento definida pelo fabricante** e obrigatória para todas as esferas governamentais.

Justificativa econômica

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro apresenta justificativa econômica na medida em que proporciona acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais em modelo de assinatura anual, com atualização contínua e suporte oficial, eliminando a necessidade de aquisições individuais de softwares ou versões permanentes que demandariam investimentos significativamente mais elevados. A solução contratada





centraliza diversos programas em um único pacote, otimizando recursos financeiros e evitando gastos adicionais com softwares isolados ou serviços terceirizados para a produção de materiais gráficos e audiovisuais. Além disso, a contratação contribui para a redução de custos indiretos, como retrabalhos e atrasos decorrentes do uso de ferramentas inadequadas, assegurando maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7. INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

Existem diferentes soluções no mercado para atender às necessidades da Diretoria de Imprensa no que se refere à criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. Entre elas, destacam-se:

- a) Pacotes integrados de softwares criativos de outros fornecedores, como CorelDRAW Graphics Suite e Affinity Suite, que oferecem ferramentas para design gráfico, diagramação e edição de imagens, mas com limitações no conjunto de funcionalidades e menor integração entre os aplicativos;
- b) Soluções segmentadas, com a contratação individual de softwares específicos (por exemplo, programas isolados para edição de imagens, edição de vídeos ou diagramação), que podem atender a necessidades pontuais, porém, geram maior complexidade na gestão de licenças, ausência de integração entre plataformas e aumento do custo total ao longo do tempo;
- c) Plataformas online de edição de imagens e vídeos (como Canva Pro ou similares), que oferecem recursos básicos e intermediários para produção de conteúdos, mas não suprem integralmente as demandas técnicas e profissionais exigidas pela comunicação institucional da Câmara, além de apresentarem limitações quanto à personalização, compatibilidade e ciclo completo de produção;
- d) O pacote Adobe Creative Cloud, que reúne em uma única assinatura todos os softwares essenciais para design, edição de imagens, vídeos, diagramação e gerenciamento de documentos, com atualização contínua, integração entre aplicativos





e suporte oficial, representando a solução mais completa, segura e economicamente viável no longo prazo.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a assinatura do Adobe Creative Cloud e do Adobe Acrobat Pro oferece melhor relação custo-benefício, pois garante acesso contínuo às versões mais recentes, suporte técnico oficial, compatibilidade com diferentes sistemas e preservação da integridade e segurança dos arquivos produzidos, reduzindo a necessidade de aquisições adicionais ou substituições prematuras de ferramentas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 6.200,00	1 assinatura para 4 usuários	R\$ 24.800,00





02	Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 1.350,00	1 assinatura para 1 usuários	R\$ 1.350,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.150,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de assinaturas anuais do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, com permissão para uso simultâneo por até quatro usuários, e do Adobe Acrobat Pro, destinado a um usuário, garantindo acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais para criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. Essa contratação permitirá à Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema desempenhar suas funções com eficiência e qualidade, utilizando softwares originais, oficiais e fornecidos diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados. A solução inclui o acesso a atualizações automáticas durante todo o período de vigência da licença, assegurando que os usuários sempre disponham das versões mais recentes e seguras dos programas, além de suporte técnico básico fornecido pelo fabricante ou revendedor autorizado, contemplando auxílio na ativação, configuração e resolução de eventuais falhas de funcionamento.

Dessa forma, a contratação garante não apenas o atendimento imediato às necessidades da comunicação institucional, mas também a manutenção da





integridade e da confiabilidade dos sistemas utilizados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se pelo parcelamento da contratação, com licitação pelo critério de menor preço unitário, considerando que se tratam de assinaturas distintas – uma do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, para até quatro usuários, e outra do Adobe Acrobat Pro, para um usuário –, permitindo que cada item seja contratado de forma independente, de acordo com a melhor proposta apresentada para cada solução. Essa estratégia possibilita maior competitividade no certame, amplia a participação de fornecedores especializados e assegura que a Administração obtenha as melhores condições de preço para cada item, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. Além disso, a contratação individualizada facilita a gestão e a renovação futura das licenças, adequando-se às necessidades específicas da Diretoria de Imprensa sem comprometer a funcionalidade ou a qualidade dos serviços prestados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação proporcionará resultados expressivos em termos de economicidade, uma vez que o modelo de assinatura anual adotado garante acesso contínuo às ferramentas mais atualizadas, eliminando a necessidade de aquisições isoladas de softwares ou serviços terceirizados, que resultariam em custos significativamente mais elevados. Além disso, ao reunir múltiplos programas em um único pacote (Adobe Creative Cloud), otimiza-se a utilização dos recursos financeiros e evita-se o dispêndio com licenças individuais fragmentadas. No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que a equipe da





Diretoria de Imprensa desempenhe suas funções com maior agilidade e eficiência, reduzindo o tempo de produção de materiais gráficos, audiovisuais e documentais, o que resulta em melhor produtividade e qualidade dos trabalhos realizados.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução contratada promove maior controle administrativo sobre as licenças, evitando perdas com incompatibilidades, obsolescência ou duplicidade de aquisições, assegurando assim a otimização dos recursos públicos e o alcance dos objetivos institucionais com menor custo operacional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato:

- I. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- II. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- III. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
- IV. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
- V. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
- VI. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).





13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema atualmente possui licenças de software multimídia criativo multiplataforma (Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro) cujas vigências estão se encerrando.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação das licenças Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro são mínimos, especialmente por se tratarem de soluções totalmente digitais e fornecidas em modelo de assinatura. Esse modelo dispensa a necessidade de aquisição de mídias físicas ou equipamentos adicionais, reduzindo a geração de resíduos sólidos e contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

Adicionalmente, por serem softwares baseados em nuvem, há otimização no consumo de recursos de armazenamento e processamento local, diminuindo a necessidade de upgrades frequentes em hardware e, consequentemente, retardando o descarte de equipamentos eletrônicos. As ferramentas Adobe são projetadas para operar com eficiência energética nos dispositivos em que são executadas, alinhando-se a práticas de baixo consumo de energia.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO pelo menor preço unitário.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Diante da análise abrangente dos aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, **conclui-se que a contratação do objeto é plenamente viável**. A escolha representa uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira e o compromisso com a sustentabilidade. A proposta está em consonância com os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, garantindo uma gestão eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada e está compatível com as exigências institucionais, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 27 de agosto de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ETP.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS – PRC 133/2025

MATRIZ DE RISCOS – PRC 133/2025

1. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de:
ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02** - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

Número do Processo: 133/2025.

Número do Pregão Eletrônico: 43/2025.

2. FASE DE ANÁLISE

Foram consideradas as seguintes fases:

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor;
- Gestão do Contrato.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01 – Atraso no procedimento licitatório.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial: Atraso na abertura do procedimento.





Ação Preventiva: Observar atentamente o preenchimento da requisição inicial conforme orientações no site da Câmara.

Responsável: Requerente.

Ação de Contingência: Saneamento do preenchimento e entrega rápida no setor de compras.

Responsável: Chefe imediato do requerente.

Risco 02 – Descrição do objeto com indicação de marca sem justificativa.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial: Restrição à competitividade, nulidade do certame, retrabalho e responsabilização.

Ação Preventiva: Justificar previamente a indicação de marca.

Responsável: Presidente da Câmara / Jurídico.

Ação de Contingência: Suspender o processo ou justificar a indicação detectada.

Responsável: Presidente da Câmara / Jurídico.

Risco 03 – Estimativa de preço fora do mercado.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano Potencial: Licitação deserta ou contratação com sobrepreço.

Ação Preventiva: Realizar pesquisa de mercado adequada e abrangente.

Responsável: Orçamentista / Pregoeiro / Jurídico.

Ação de Contingência: Negociar a redução dos valores ou avaliar a dispensa de licitação.

Responsável: Pregoeiro / Jurídico.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01 – Contratada perde condições de executar o serviço.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano Potencial: Inexecução e necessidade de rescisão contratual.



Ação Preventiva: Fiscalizar tecnicamente e economicamente a execução do contrato.

Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos.

Ação de Contingência: Comunicação formal, abertura de processo e convocação de segundo colocado.

Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

Risco 02 – Serviço ou entrega insatisfatórios.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano Potencial: Interferência na qualidade dos serviços prestados.

Ação Preventiva: Comunicação clara e exigência de conformidade dos serviços e itens.

Responsável: Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.

Ação de Contingência: Comunicação reiterada e aplicação de penalidades.

Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

Risco 03 – Empresa impedida de contratar com a Administração.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano Potencial: Problemas jurídicos e execução irregular do contrato.

Ação Preventiva: Consultar o CNEP, TCU e outros cadastros antes da contratação.

Responsável: Pregoeiro.

Ação de Contingência: Inabilitação da empresa irregular.

Responsável: Pregoeiro.

5. ANÁLISE FINAL

A elaboração do presente Mapa de Risco visa atender aos princípios de **planejamento, eficiência, transparência e integridade** da administração pública, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**. Ainda que a licitação ocorra nos termos do Pregão Eletrônico, conforme Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, Inciso



XLI do mesmo diploma legal, faz-se imprescindível a avaliação de riscos envolvidos, bem como a adoção de medidas de mitigação, a fim de resguardar o interesse público e prevenir irregularidades.

6. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 27 de agosto de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nos termos do Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, Inciso XLI do mesmo diploma legal, pelo menor preço unitário.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02** - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.



**Quantitativo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 6.200,00	1 assinatura para 4 usuários	R\$ 24.800,00
02	Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 1.350,00	1 assinatura para 1 usuários	R\$ 1.350,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.150,00

1.1 Prazo do contrato: Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados



sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com os **Estudos Técnicos Preliminares** a contratação visa atender à necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema quanto ao uso de ferramentas profissionais de design gráfico, edição de imagens, diagramação, produção audiovisual e gerenciamento avançado de documentos digitais, fundamentais para a execução das atividades institucionais de comunicação, divulgação e publicidade. As assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, com permissão de uso simultâneo por até quatro usuários, e do Adobe Acrobat Pro, destinadas ao uso de um usuário, garantirão acesso integral a softwares originais, oficiais e atualizados, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects e Acrobat Pro, entre outros, indispensáveis para a criação de materiais gráficos, produção de vídeos, edição de publicações e gestão de arquivos digitais em formato PDF. Ressalta-se que a utilização de licenças 100% originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, é condição imprescindível para assegurar a conformidade legal, a integridade das ferramentas e a segurança dos dados institucionais, sendo vedado o uso de versões alternativas ou não destinadas ao ambiente profissional.

O interesse público na presente contratação reside na necessidade de assegurar que a comunicação institucional da Câmara Municipal de Extrema seja realizada com qualidade, eficiência e profissionalismo, utilizando ferramentas reconhecidas mundialmente para a criação e gestão de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A disponibilização de softwares originais e atualizados da Adobe possibilitará a produção de materiais informativos e de divulgação que atendam aos padrões técnicos exigidos, garantindo transparência, acessibilidade e maior efetividade na comunicação com a população. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das ações de publicidade institucional e





para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, promovendo o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de assinaturas anuais dos softwares Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, com permissão para uso simultâneo por até quatro usuários, e Adobe Acrobat Pro, para um usuário, visando atender às demandas da diretoria de imprensa da Câmara Municipal de Extrema. Trata-se de licenciamento 100% original, oficial e fornecido diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, garantindo autenticidade, atualização contínua e conformidade com as normas de uso institucional e profissional. O modelo de fornecimento é baseado em assinatura digital, o que elimina a necessidade de mídias físicas, reduz o consumo de recursos naturais e permite acesso imediato às atualizações e novas funcionalidades, sem custos adicionais ou necessidade de reinstalações complexas. Durante todo o ciclo de vida, a solução prevê suporte técnico especializado e manutenção contínua fornecidos pelo fabricante, assegurando a estabilidade, segurança e pleno funcionamento das ferramentas. Por ser um serviço baseado em nuvem, otimiza-se o uso de recursos computacionais locais, reduzindo a necessidade de aquisições frequentes de hardware e postergando o descarte de equipamentos, contribuindo para a redução de resíduos eletrônicos. Ao término do período de vigência das licenças, não há geração de resíduos físicos, e eventual substituição ou descontinuidade pode ser gerida sem impactos ambientais, garantindo que o ciclo de vida do objeto seja sustentável e alinhado às melhores práticas de eficiência e responsabilidade socioambiental.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

c) As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais, emitidas diretamente pela Adobe ou fornecidas por revendedores devidamente autorizados, vedada a utilização de versões alternativas, piratas ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

d) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA DA ADOBE COM CERTIFICAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO.** A exclusividade aqui disposta justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua home page <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 5/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.

c) O pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos deverá contemplar uso simultâneo para até quatro usuários, com acesso integral às ferramentas criativas como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros.

d) A assinatura do Adobe Acrobat Pro deverá permitir uso por um usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF.

e) O período de vigência deverá ser de 12 meses, com possibilidade de renovação, observadas as normas legais.





- f) A empresa contratada deverá garantir suporte técnico básico durante o período de vigência das licenças, inclusive auxílio para ativação e eventuais problemas de acesso.
- g) A empresa vencedora deverá disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- h) A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico para procedimento de instalação e autorização dos softwares bem como para solucionar dúvidas que surjam durante o período de instalação.
- i) Não será necessário disponibilizar treinamento por parte da empresa vencedora.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. **O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário, entrega imediata. Entrega imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias do recebimento da A.F. (Autorização de Fornecimento).**
- b. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no início da vigência do Contrato. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c. Os dias e horários são estabelecidos pela CONTRATANTE, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana, se acordado entre as partes.
- d. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- e. O recebimento provisório ou definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
- f. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.





- h. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- j. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

6.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

6.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,



do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para a função de Gestora de Contratos por meio da Portaria nº 30/2025, e pelo servidor Carlos Alberto Claudio, designado para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 23/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-los por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-los e prestar informações técnicas ou



administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

6.12 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

6.14 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- h) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- i) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- j) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- k) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- l) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente por meios eletrônicos, e-mails.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa das passagens adquiridas e dos serviços realizados.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da





liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço unitário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 6.200,00	1 assinatura para 4 usuários	R\$ 24.800,00
02	Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas	R\$ 1.350,00	1 assinatura para 1 usuário	R\$ 1.350,00





	diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.150,00

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 3.3.90.40.06

Ficha: 21

Resumo: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

11. JUSTIFICATIVAS

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro justifica-se tecnicamente pela necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema dispor de ferramentas profissionais reconhecidas internacionalmente para a criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A execução das atividades institucionais de comunicação demanda softwares especializados que garantam a qualidade técnica exigida na produção de materiais como campanhas institucionais, informativos, peças publicitárias, publicações digitais e audiovisuais, assegurando





padronização, eficiência e adequação às necessidades do órgão. Além disso, a utilização de licenças originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados, é imprescindível para garantir a integridade das ferramentas, a segurança dos dados e a conformidade legal, evitando riscos decorrentes do uso de versões não oficiais ou inadequadas para o ambiente profissional. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade essencial para o pleno desempenho das funções de comunicação institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos do Poder Legislativo.

A exigência de que a licitante vencedora comprove, até a assinatura do contrato, que é uma revenda autorizada da Adobe com certificação em Especialização em Governo fundamenta-se em diretriz oficial do próprio fabricante.

A Adobe, por meio de declaração pública em sua página oficial (<https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>), estabelece que, a partir de 05/07/2017, somente revendas autorizadas e devidamente certificadas em Especialização em Governo estão habilitadas a fornecer seus produtos para órgãos públicos, em quaisquer modalidades de licenciamento. Essa determinação implica que toda negociação realizada fora desse canal oficial é considerada irregular e passível de penalização, inclusive para o ente governamental contratante.

Portanto, a cláusula de exclusividade não se trata de restrição arbitrária à competitividade, mas de condição técnica imposta pelo próprio fabricante para garantir:

I. Regularidade contratual: a aquisição de licenças Adobe por órgão público deve ocorrer apenas por meio de revendas certificadas, sob pena de nulidade e responsabilização do gestor;

II. Garantia de autenticidade e suporte: somente as revendas autorizadas asseguram a entrega de softwares legítimos, com direito a suporte técnico, atualizações e benefícios previstos no contrato de licenciamento governamental;

III. Mitigação de riscos jurídicos e operacionais: a contratação fora desse escopo inviabilizaria o atendimento às políticas de conformidade do fabricante,



colocando em risco tanto a segurança da administração quanto a eficácia da execução contratual;

IV. Atendimento às normas de compliance: assegura que o ente público esteja em conformidade com a política global de comercialização da Adobe, evitando litígios, glosas em auditorias e eventual responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a exigência está amparada em fato técnico-jurídico incontroverso e não configura limitação indevida à competitividade, mas sim o atendimento estrito a uma condição de fornecimento definida pelo fabricante e obrigatória para todas as esferas governamentais.

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro apresenta justificativa econômica na medida em que proporciona acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais em modelo de assinatura anual, com atualização contínua e suporte oficial, eliminando a necessidade de aquisições individuais de softwares ou versões permanentes que demandariam investimentos significativamente mais elevados. A solução contratada centraliza diversos programas em um único pacote, otimizando recursos financeiros e evitando gastos adicionais com softwares isolados ou serviços terceirizados para a produção de materiais gráficos e audiovisuais. Além disso, a contratação contribui para a redução de custos indiretos, como retrabalhos e atrasos decorrentes do uso de ferramentas inadequadas, assegurando maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A exigência apenas dos documentos essenciais para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica justifica-se em razão da natureza do objeto e do valor global estimado da contratação, que não apresenta complexidade elevada nem riscos significativos à Administração. Considerando tratar-se de contratação de serviços digitais por meio de licenciamento de software, fornecidos por empresa de pequeno porte, microempresa ou equiparada, optou-se por adotar critérios proporcionais e compatíveis com a simplicidade do objeto, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa medida evita a imposição de exigências excessivas que poderiam





restringir a participação de fornecedores, ao mesmo tempo em que assegura a verificação dos requisitos mínimos necessários para a proteção do interesse público e a adequada execução contratual.

Considerando que o valor global estimado para a presente contratação está abaixo do limite legal e que se trata de objeto compatível com a capacidade técnica e operacional desse segmento empresarial, a adoção do certame exclusivo mostra-se adequada e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

O interesse público na presente contratação reside na necessidade de assegurar que a comunicação institucional da Câmara Municipal de Extrema seja realizada com qualidade, eficiência e profissionalismo, utilizando ferramentas reconhecidas mundialmente para a criação e gestão de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A disponibilização de softwares originais e atualizados da Adobe possibilitará a produção de materiais informativos e de divulgação que atendam aos padrões técnicos exigidos, garantindo transparência, acessibilidade e maior efetividade na comunicação com a população. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das ações de publicidade institucional e para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, promovendo o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo.

DIRETORIA GERAL

Extrema, MG, 27 de agosto de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL





DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: 58/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 26/2025

E-MAIL: XXX

TELEFONE/WHATSAPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR GLOBAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.		1 assinatura para 4 usuários	
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 02 - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.		1 assinatura para 1 usuário	VALOR 1 assinatura para 1 usuário





Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Local/Data: xxx

O proponente DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável





ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS).

ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS

- ✓ A presente pesquisa de preços tem como objetivo levantar valores praticados no mercado para aquisição de assinaturas anuais dos pacotes Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro, visando à instrução do processo licitatório que será realizado pela Câmara Municipal de Extrema/MG, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram encaminhados, por meio eletrônico e por aplicativos de mensagens, pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na lista de fornecedores da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido à Câmara, atendendo plenamente à logística necessária requerida pela administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ Apenas o fornecedor H. Gonçalves da S. Vendas respondeu o pedido de cotação.
- ✓ A empresa A4 Informática informou que não trabalha com o objeto em questão.
- ✓ A empresa Buysoft informou que no momento não poderá fornecer orçamentos.
- ✓ Foi realizada consulta ao PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, ferramenta oficial que consolida dados de contratações públicas homologadas. Não foram identificados registros de contratações com objeto similar ao pretendido.
- ✓ Foi realizada uma pesquisa de contratações semelhantes por outros entes públicos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), cujos resultados foram relacionados abaixo:

Item	Contratação	Órgão	ID de Contratação
01	Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 42/2025.	Câmara Municipal de Nepomuceno	04812292000118-1-000067/2025
02	Aviso de Contratação Direta nº DLE 022/2025/2025	Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG	32580400000100-1-000027/2025
03	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2024	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV	24779565000187-1-000014/2024
04	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 322/2025	Município de Campinas – SP	51885242000140-1-000523/2025

Os valores obtidos referem-se ao período de 12 meses.

- ✓ Para maior robustez na pesquisa, foi feita uma complementação da amostra com consulta aos seguintes sites:
 - (www.promasters.shop)
 - (loja.mapdata.com.br).





- ✓ Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema atualmente possui licenças de software multimídia criativo multiplataforma (Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro) cujas vigências estão se encerrando.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 6.200,00	1 assinatura para 4 usuários	R\$ 24.800,00
02	Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de qualquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.	R\$ 1.350,00	1 assinatura para 1 usuário	R\$ 1.350,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.150,00

Observação: para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.





ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DO PACOTE "ADOBE CREATIVE CLOUD – TODOS OS APLICATIVOS" E ASSINATURA ANUAL DO ADOBE ACROBAT PRO ORIGINAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.	133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.	43/2025
EDITAL Nº.	43/2025
CONTRATO Nº.	XXX/2025
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO	16/07/2025
NÚMERO PREGÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	90043

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DO PACOTE "ADOBE CREATIVE CLOUD – TODOS OS APLICATIVOS" E ASSINATURA ANUAL DO ADOBE ACROBAT PRO ORIGINAIS.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de: **ITEM 01** - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02** - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL.

2.1 Este contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

2.2 **Admissibilidade da Assinatura Digital:** Para a formalização dos contratos relacionados a este edital, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 **Responsável pela Assinatura:** A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa, ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.

2.4 **Validade e Conformidade:** A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.

2.5 No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a





contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2025, EDITAL nº XX/2025 e à Lei Complementar Nº 123/2006.

3.2 O fornecimento e execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.3 A data de vigência deste contrato será a data consignada na última cláusula do presente instrumento, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do presente ajuste.

3.4 A licitante se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DATA DA ENTREGA / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, entrega imediata.

4.2 O prazo de entrega dos itens é de até 30 dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 – Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, CEP 37.640-000. Horário de recebimento: Das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h. E-mail para envio de links, se for o caso: licitacaoextrema@yahoo.com.br





4.4.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.

4.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9 É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente na sede da Câmara Municipal de Extrema, situada no endereço Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, em Extrema, MG, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.





5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR USUÁRIO	QUANT.	VALOR GLOBAL PARA 4 USUÁRIOS
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários , contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.		1 assinatura para 4 usuários	
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 02 - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário , com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.		1 assinatura para 1 usuário	VALOR 1 assinatura para 1 usuário
VALOR GLOBAL ESTIMADO				

5.2 O valor global do CONTRATO é de R\$ XXX.





6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO).

Recebimento

6.1 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue e realizado nas condições estabelecidas.

6.2 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto e a realização dos serviços o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado e entregue.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- f) a data da emissão;
- g) os dados do contrato e do órgão contratante;
- h) o período respectivo de execução do contrato;
- i) o valor a pagar; e
- j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

6.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





6.16 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial, caso comprove. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

8 CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

8.1 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos: Da data de XXX até XXX.

8.2 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

8.3 **Do reajustamento:** O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

8.4 **Da extinção:** Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.





9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.6 Multa:

9.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.6.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 3.3.90.40.02

Ficha:21

Resumo: LOCAÇÃO DE SOFTWARES

11. CLÁUSULA ONZE – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

11.1 A falta de conformidade com quaisquer dos requisitos delineados na descrição do objeto resultará em infração contratual, expondo a CONTRATADA a medidas legais cabíveis. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente os requisitos estipulados no objeto, visando assegurar a legitimidade e efetividade do fornecimento previsto neste CONTRATO.

11.2 Quaisquer requisitos de melhoria que sejam disponibilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, integrarão o contrato, sem custos adicionais.

11.3 a) As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais, emitidas diretamente pela Adobe ou fornecidas por revendedores devidamente autorizados, vedada a utilização de versões alternativas, piratas ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

b) O pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos deverá contemplar uso simultâneo para até quatro usuários, com acesso integral às ferramentas criativas como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros.

c) A assinatura do Adobe Acrobat Pro deverá permitir uso por um usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF.

d) A empresa contratada deverá garantir suporte técnico básico durante o período de vigência das licenças, inclusive auxílio para ativação e eventuais problemas de acesso.

12. CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO / DA GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS.

12.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.





12.2 As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.

12.3 Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.

12.4 Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.

12.5 Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.

12.6 Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7 Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.

12.8 Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.

12.9 Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.

12.10 Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.





12.11 Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

12.12 No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até quinze dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

15.2 A garantia ofertada na proposta não se extingue com a vigência deste Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade





e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

16.6 A garantia do produto declarada na proposta não se extingue com a vigência deste Contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

17.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá o prazo de *até cinco dias úteis* para decidir a respeito do requerimento, admitida a prorrogação por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





17.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





- m) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- p) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- q) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- r) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- s) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - II. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - III. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
 - IV. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;





V. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

VI. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no Pregão Eletrônico.

20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

21.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.8 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.8.1 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.8.2 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

21.8.4 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.9 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





21.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.10 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.10.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.10.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.10.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.10.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.11 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.12 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para a função de Gestora de Contratos por meio da Portaria nº 30/2025, e pelo servidor Carlos Alberto Claudio, designado para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 23/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-los por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-los e prestar informações técnicas ou



administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

21.13 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

22.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

22.2.1. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo





137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

22.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3 Indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

23.1 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

23.2 **Prorrogação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para a função de Gestora de Contratos por meio da Portaria nº 30/2025, e pelo servidor Carlos Alberto Claudio, designado para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 23/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-los por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-los e prestar informações técnicas ou administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.





26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





Extrema (MG), XX de XX de 2025.

Signatários	
XXX	XXX
Presidente	XXX
Câmara Municipal de Extrema	XXX
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	



ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PROCESSO NÚMERO 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de: ITEM 01 - Uma (01) assinatura anual do pacote "Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos", com permissão para uso simultâneo por até quatro (04) usuários, contemplando acesso integral às ferramentas criativas, tais como Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat Pro, entre outros. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional; **ITEM 02** - Uma (01) assinatura anual do Adobe Acrobat Pro, destinada a um (01) usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF. As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais e fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedor autorizado, vedada a utilização de quaisquer outras versões alternativas, ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os produtos que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.





JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro justifica-se tecnicamente pela necessidade da Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema dispor de ferramentas profissionais reconhecidas internacionalmente para a criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. A execução das atividades institucionais de comunicação demanda softwares especializados que garantam a qualidade técnica exigida na produção de materiais como campanhas institucionais, informativos, peças publicitárias, publicações digitais e audiovisuais, assegurando padronização, eficiência e adequação às necessidades do órgão. Além disso, a utilização de licenças originais, fornecidas diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados, é imprescindível para garantir a integridade das ferramentas, a segurança dos dados e a conformidade legal, evitando riscos decorrentes do uso de versões não oficiais ou inadequadas para o ambiente profissional. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade essencial para o pleno desempenho das funções de comunicação institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos do Poder Legislativo.

A exigência de que a licitante vencedora comprove, até a assinatura do contrato, que é uma *revenda autorizada da Adobe com certificação em Especialização em Governo* fundamenta-se em diretriz oficial do próprio fabricante.

A Adobe, por meio de declaração pública em sua página oficial (<https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>), estabelece que, a partir de





05/07/2017, somente revendas autorizadas e devidamente certificadas em Especialização em Governo estão habilitadas a fornecer seus produtos para órgãos públicos, em quaisquer modalidades de licenciamento. Essa determinação implica que toda negociação realizada fora desse canal oficial é considerada **irregular e passível de penalização**, inclusive para o ente governamental contratante.

Portanto, a cláusula de exclusividade não se trata de restrição arbitrária à competitividade, mas de **condição técnica imposta pelo próprio fabricante** para garantir:

I. **Regularidade contratual**: a aquisição de licenças Adobe por órgão público deve ocorrer apenas por meio de revendas certificadas, sob pena de nulidade e responsabilização do gestor;

II. **Garantia de autenticidade e suporte**: somente as revendas autorizadas asseguram a entrega de softwares legítimos, com direito a suporte técnico, atualizações e benefícios previstos no contrato de licenciamento governamental;

III. **Mitigação de riscos jurídicos e operacionais**: a contratação fora desse escopo inviabilizaria o atendimento às políticas de conformidade do fabricante, colocando em risco tanto a segurança da administração quanto a eficácia da execução contratual;

IV. **Atendimento às normas de compliance**: assegura que o ente público esteja em conformidade com a política global de comercialização da Adobe, evitando litígios, glosas em auditorias e eventual responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a exigência está amparada em **fato técnico-jurídico incontroverso** e não configura limitação indevida à competitividade, mas sim o atendimento estrito a uma **condição de fornecimento definida pelo fabricante** e obrigatória para todas as esferas governamentais.

Justificativa econômica

A contratação das assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos e do Adobe Acrobat Pro apresenta justificativa econômica na medida em





que proporciona acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais em modelo de assinatura anual, com atualização contínua e suporte oficial, eliminando a necessidade de aquisições individuais de softwares ou versões permanentes que demandariam investimentos significativamente mais elevados. A solução contratada centraliza diversos programas em um único pacote, otimizando recursos financeiros e evitando gastos adicionais com softwares isolados ou serviços terceirizados para a produção de materiais gráficos e audiovisuais. Além disso, a contratação contribui para a redução de custos indiretos, como retrabalhos e atrasos decorrentes do uso de ferramentas inadequadas, assegurando maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de assinaturas anuais do pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos, com permissão para uso simultâneo por até quatro usuários, e do Adobe Acrobat Pro, destinado a um usuário, garantindo acesso a um conjunto completo de ferramentas profissionais para criação, edição e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e documentais. Essa contratação permitirá à Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal de Extrema desempenhar suas funções com eficiência e qualidade, utilizando softwares originais, oficiais e fornecidos diretamente pela Adobe ou por revendedores autorizados. A solução inclui o acesso a atualizações automáticas durante todo o período de vigência da licença, assegurando que os usuários sempre disponham das versões mais recentes e seguras dos programas, além de suporte técnico básico fornecido pelo fabricante ou revendedor autorizado, contemplando auxílio na ativação, configuração e resolução de eventuais falhas de funcionamento.

Dessa forma, a contratação garante não apenas o atendimento imediato às necessidades da comunicação institucional, mas também a manutenção da





integridade e da confiabilidade dos sistemas utilizados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O objeto será executado pelo **Regime de Execução Indireta**, empreitada por preço unitário, entrega imediata. Entrega imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

e) As licenças contratadas deverão ser 100% originais, oficiais, emitidas diretamente pela Adobe ou fornecidas por revendedores devidamente autorizados, vedada a utilização de versões alternativas, piratas ou não destinadas ao uso institucional/profissional.

f) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR, ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO QUE É UMA REVENDA AUTORIZADA DA ADOBE COM CERTIFICAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO.** A exclusividade aqui disposta justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua home page <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 5/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.

c) O pacote Adobe Creative Cloud – Todos os Aplicativos deverá contemplar uso simultâneo para até quatro usuários, com acesso integral às ferramentas criativas como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, entre outros.





- d) A assinatura do Adobe Acrobat Pro deverá permitir uso por um usuário, com acesso completo às funcionalidades de criação, edição, conversão, assinatura eletrônica e gerenciamento de arquivos em PDF.
- e) O período de vigência deverá ser de 12 meses, com possibilidade de renovação, observadas as normas legais.
- f) A empresa contratada deverá garantir suporte técnico básico durante o período de vigência das licenças, inclusive auxílio para ativação e eventuais problemas de acesso.
- g) A empresa vencedora deverá disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- h) A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico para procedimento de instalação e autorização dos softwares bem como para solucionar dúvidas que surjam durante o período de instalação.
- i) Não será necessário disponibilizar treinamento por parte da empresa vencedora.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

5.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;





- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.





5.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

6. DO CONTROLE: Toda a documentação deste processo encontra-se franqueada ao controle interno e externo.

Extrema, MG, 27 de agosto de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse PROJETO BÁSICO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

